



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal da Mulher, com a finalidade de estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas, que permitam e garantam a integração e a participação da mulher no processo social, econômico, político e cultural do município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal da Mulher, vincula-se diretamente ao Poder Executivo, através da Secretaria da Assistência Social.

**Art.2º.** Compete ao Conselho Municipal da Mulher:

- I- estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor planos, programas e projetos relativos à mulher no âmbito do município.
- II- colaborar com os demais órgãos da administração municipal na implementação de políticas pública, voltada para o atendimento das necessidades da mulher.
- III- desenvolver estudos relativos a mulher objetivando subsidiar o planejamento de ação pública para esse segmento no município.
- IV- celebrar convênios e ou contratos com outros órgãos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos voltados para a mulher .
- V- promover e participar de seminário, curso, congressos, festivais e eventos correlatos, para a discussão de temas relativos á mulher e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos à mulher na sociedade.
- VI- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher.
- VII- propor a criação de canais de participação popular, junto aos órgãos municipais voltados para o atendimento das questões relativas á mulher especialmente com relação a:
  - a) educação
  - b) saúde
  - c) emprego
  - d) formação profissional
  - e) segurança (Violência contra a mulher)
- VIII- desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas á finalidade de que se trata o Art.1º desta Lei.

**Art.3º.** O conselho Municipal da mulher será composto de 13 conselheiros nomeados pelo Poder Executivo, assim discriminados:

- I- 01 (uma) representante do Poder Legislativo.
- II- 01 (uma) representante do Poder Executivo.
- III- 01 (uma) representante de Associação de Moradores.
- IV- 01 (uma) representante das Escolas Municipais.
- V- 01 (uma) representante dos Lions Clube.
- VI- 01 (uma) representante das Escolas Estaduais.
- VII- 01 (uma) representante do Rotari Clube.



## Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

- VIII- 01 (uma) representante da OAB.
- IX- 01 (uma) representante da Polícia Civil.
- X- 01 (uma) representante da Polícia Militar.
- XI- 01 (uma) representante das Igrejas Evangélicas.
- XII- 01 (uma) representante da Igreja Católica.
- XIII- 01 (uma) representante da área Médica de Mantena.

**Art.4º.** A executiva do Conselho Municipal da Mulher será escolhida em votação secreta, tendo a seguinte estrutura básica:

- I- plenário
- II- comissões técnicas
- III- secretarias Executivas

**§ 1º.** A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares serão definidos no regimento interno a ser elaborado e aprovado pelo plenário no prazo de 90 dias e submetendo-o à aprovação da plenária.

**§ 2º.** Os conselheiros indicados por órgãos públicos e por assembleias das entidades que representam serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**§ 3º.** Para cada membro do Conselho, será nomeado suplente na mesma forma e tempo do respectivo titular.

**§ 4º.** O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, admitida uma única recondução para igual período.

**§ 5º.** A função do conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**§ 6º.** A primeira reunião será convocada e presidida por um conselheiro a ser indicado pelo Prefeito Municipal que coordenará a eleição do presidente, que será eleito por maioria simples.

**§ 7º.** Fica assegurado a todos os segmentos existentes na cidade e a pessoas que desenvolvem trabalhos relativos às mulheres, ainda que não representadas no Conselho Municipal da mulher, direito à participação nos Grupos de Trabalho e nas plenárias.

**§ 8º.** As Secretárias municipais que, de qualquer modo, estejam relacionadas às áreas de interesse da mulher, serão chamadas a participar e colaborar nos trabalhos desenvolvidos pelo Conselho.

**Art.5º.** O Prefeito Municipal de Mantena fica autorizado a instituir o Fundo Municipal para a Mulher, constituindo-se de:

- I- recursos provenientes do orçamento municipal na forma da lei;
- II- recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal da mulher ou por órgãos municipais com atuação na área, com instituições públicas ou privadas.

**§ 1º.** Os recursos do fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.

**§ 2º.** Os saldos das dotações do fundo, em cada exercício, serão aplicados no exercício seguinte.



**Prefeitura Municipal de Mantena  
Estado de Minas Gerais**

**Art.6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2004, 60º de Emancipação Política.

**Vicente de Paula Marinho  
Prefeito Municipal**

José Maria Coelho Sena  
Sec. Mun. de Administração

Livro nº 10  
Publicada em 05/05/2004  
Reg. às fls. nº \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.135**, 04 de junho de 2004.

**Dispõe sobre criação de campanha educativa sobre uso de bebidas alcoólicas dentro de casa e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Mantena: